

**SURG****RELATORIO DE CONTRATOS**

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 33/2019

Data de Inicio do Contrato: 02/05/2019 Data de Expiracao do Contrato: 02/11/2019

Processo: 49/2018 Modalidade: 38 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquina cortador flutuador para corte e acabamento de grama.

Valor total do Contrato: 12.000,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 34/2019

Data de Inicio do Contrato: 02/05/2019 Data de Expiração do Contrato: 02/11/2019

Processo: 27/2018 Modalidade: 21 – Prega-o – Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 – FABIO CRESTANI – ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos diversos para os setores de obras e manutenção da SURG.

Valor total do Contrato: 24.450,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 35/2019

Data de Inicio do Contrato: 14/05/2019 Data de Expiração do Contrato: 14/11/2019

Processo: 14/2019 Modalidade: 6 – Pregão – Registro de Preço

Fornecedor: 82.389.644/0001-88 – PESADA COMERCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck e caminhão basculante traçado com motorista e escavadeira hidráulica com operador.

Valor total do Contrato: 65.400,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 36/2019

Data de Inicio do Contrato: 17/05/2019 Data de Expiração do Contrato: 17/07/2019

Processo: 40/2018 Modalidade: 32 – Pregão – Registro de Preço

Fornecedor: 04.366.919/0001-54 – PATRICIA MANENTE MELHEM ME

Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS.

Valor total do Contrato: 18.034,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 37/2019

Data de Inicio do Contrato: 20/05/2019 Data de Expiração do Contrato: 20/09/2019

Processo: 25/2019 Modalidade: 8 – Dispensa por Justificativa

Fornecedor: 04.116.870/0001-81 – Tompress Transportes Ltda

Descrição do Objeto: Locação mensal de caminhão-pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.

Valor total do Contrato: 30.000,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Numero do Contrato: 38/2019

Data de Inicio do Contrato: 04/06/2019 Data de Expiração do Contrato: 04/12/2019

Processo: 23/2019 Modalidade: 12 – Pregão

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 – FABIO CRESTANI – ME

Descrição do Objeto: Aquisição de andaime tubular, carretinha para cargas diversas (ferramentas, insumos, flores e entulhos).

Valor total do Contrato: 31.018,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 39/2019

Data de Inicio do Contrato: 11/06/2019 Data de Expiração do Contrato: 11/12/2019

Processo: 24/2019 Modalidade: 13 – Pregão – Registro de Preço

Fornecedor: 75.018.069/0001-41 - J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES

Descrição do Objeto: Serviços com caminhão basculante traçado com motorista e escavadeira hidráulica com operador.

Valor total do Contrato: 1.020.500,00

Unidade Gestora: 0001 – SURG

Numero do Contrato: 40/2019

Data de Inicio do Contrato: 10/06/2019 Data de Expiração do Contrato: 24/07/2019

Processo: 45/2018 Modalidade: 34 – Pregão – Registro de Preço

Fornecedor: 14.115.466/0001-47 – EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA.

Descrição do Objeto: Aquisição de recompostor/reparador de pista de pavimento asfáltico, usinado a quente, preparado com agregados pétreos, para aplicação a frio, para utilização em manutenção de pavimentos.

Valor total do Contrato: 10.500,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 43/2019

Data de Inicio do Contrato: 28/06/2019 Data de Expiração do Contrato: 28/06/2020

Processo: 27/2019 Modalidade: 15 – Pregão – Registro de Preço

Fornecedor: 10.275.087/0001-63 - A M B Transporte Eireli - EPP

Descrição do Objeto: Locação de veículo do tipo utilitário com no mínimo 7 lugares para atender as necessidades de transporte de pessoal e ferramentas para as diversas obras da SURG.

Valor total do Contrato: 307.200,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG

Numero do Contrato: 44/2019

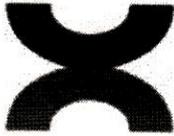
Data de Inicio do Contrato: 01/07/2019 Data de Expiração do Contrato: 01/07/2020

Processo: 28/2019 Modalidade: 16 – Pregão

Fornecedor: 01.685.127/0001-54 – NASCIMENTO & GELINSKI LTDA – ME

Descrição do Objeto: Aquisição de café em pó para os próximos 12 (doze) meses.

Valor total do Contrato: 8.505,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO N° 13/2019

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHOS	75.018.069/0001-41	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	2	50.000,00	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2009, PARA TRANSPORTE DE TERRA, PEDRA BRITA, CBUQ, CASCALHO, RACHÃO E MATERIAIS DIVERSOS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50KM, NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. DISPONIBILIDADE DE ATÉ 6 CAMINHÕES.	12,75	637.500,00

VALOR TOTAL R\$ 637.500,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 6 meses

Guarapuava, 24/04/20

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



CONVOCAÇÃO

Ref. ao Pregão Presencial nº 13/2019
Processo Administrativo nº 24/2019

À empresa **J. C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**; CNPJ nº 75.018.069/0001-41;

Responsável da Empresa: Jose Carlos das Chagas;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão basculante traçado com motorista e escavadeira hidráulica com operador.

Prezados,

Em conformidade com o item 10.3 do Edital de Licitação realizado sob o rito do Pregão Presencial nº 13/2019, a SURG **CONVOCA** a empresa **J. C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta convocação, comparecer ao Departamento de Licitações para formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento de contrato.

O não comparecimento da empresa ensejará a aplicação do disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo fixado, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

Ressalte-se que, caso não haja segundo colocado, a não assinatura do contrato acarretará na revogação da licitação, ficando a vencedora ainda sujeita a todas as sanções e penalidades previstas.

Sem mais,

Guarapuava - Pr, 24 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


Juliano Goba
Engenheiro Civil
CREA / PR 15447

24/04/2020

OFICIO N° 002/2020

Guarapuava, 27 de abril de 2020.

À

SURG – CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

ATT. SANDRO ALEX RUSSO VALERA – Diretor Administrativo.

Ref: Resposta a convocação – PP 13/2019.

A empresa já qualifica nos autos do processo licitatório pregão presencial nº 013/2019, vem respeitosamente responder a convocação para assinatura do contrato, em que expõem o declino na prestação do serviço haja vista:

Por se tratar de pregão presencial na forma de “registro de preço”, gera mera expectativa de contratação, e não da certeza, e diante ao lapso cronológico entre a sessão de licitação (momento da apresentação de proposta), perdura mais 11 (onze) meses, neste período alguns de nossos maquinários foram vendidos.

Solicitamos a compreensão desta Cia. se serviços, pois não estamos de forma a prejudicar o procedimento, mas devido ao lapso de tempo, ocorre de forma habitual a substituição ou vende de alguns equipamentos em qualquer empresa, por questão a larga escala de tempo, e falta de seguridade de contratação, hoje não possuímos mais maquinário para prestar os determinados serviços.

Desta forma se torna impossível a prestação dos seguintes serviços.

Atenciosamente,


J. C. CHAGAS – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES – EPP

JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS

Empresário individual

CPF/MF 439.343.239 - 87



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

JURÍDICO

A DRa. Maria de Fátima M.C.L.de Souza

REF: PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O diretor Administrativo dessa Companhia vem respeitosamente à vossa presença, solicitar esclarecimento sobre a possibilidade de convocar o segundo/terceiro colocado no item 02, tendo em vista a resposta da convocação de pg. 296 do presente processo.

E, caso haja possibilidade da convocação do segundo/terceiro colocado, gostaríamos de esclarecimento sobre o prazo da ata, ou seja, qual deve ser o prazo da ata tendo em vista que se trata de um pregão que aconteceu em 2019.

Guarapuava, 04 de maio de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo da SURG



298

PARECER JURÍDICO nº 040/2020

Interessado: Diretor Administrativo da Companhia.

Processo de pregão presencial nº 13/2019 – Processo Administrativo nº 24/2019.

Assunto: Trata-se de parecer sobre empresa vencedora que não deu atendimento de convocação para assinatura de contrato.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidade Pregão presencial. Não atendimento da convocação. Aplicação do disposto em Edital – Da impossibilidade de convocar o segundo/terceiro colocado.

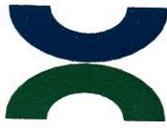
I – Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, o presente procedimento licitatório, Pregão Presencial nº13/2019, solicitando parecer sobre a possibilidade de convocar o segundo/terceiro colocado - do item 02- tendo em vista o não atendimento da convocação como consta de documento de folhas 296. Indaga ainda, se acaso houver a possibilidade da convocação do segundo/terceiro colocado, qual o prazo da ata, tendo em vista que se trata de um pregão que aconteceu em 2019.

Bom destacar que o Diretor administrativo, Sandro Alex Russo Valera, pede esclarecimento apenas para o **Item 02 - Transporte de 120.000 M²/KM com Caminhão Basculante traçado com capacidade mínima de 10 m³, ano de fabricação igual ou superior 2009 para Transporte de Terra, Pedra Brita, CBUQ, Cascalho, Rachão e materiais diversos.**

Consta do procedimento a CONVOCAÇÃO da empresa: **J.C.CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES-EPP**, em conformidade com o item 10.3 do Edital de Licitações realizado sob o rito do Pregão Presencia (com ata registro de preços), para comparecer no Departamento de Licitações afim de formalizar a sua contratação, mediante assinatura do instrumento do contrato, com advertências caso não ocorresse o seu comparecimento (o recebimento de tal convocação ocorreu em 24/04/2020);

A empresa em questão, no dia 27 de abril de 2020, em resposta a convocação declina a prestação de serviço, sob a seguinte alegação: **“Por se tratar de pregão presencial na forma “registro de preço”, gera mera expectativa de contratação, e não da certeza, e diante ao lapso cronológico entre a sessão de licitação (momento da apresentação de proposta), perdura mais 11(onze) meses, neste período alguns de nossos maquinários foram**



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

299

vendidos. Solicitamos a compreensão desta Cia. de serviços, pois não estamos de forma a prejudicar o procedimento, mas devido ao lapso de tempo, ocorre de forma habitual a substituição ou venda de alguns equipamentos em qualquer empresa, por questão a larga escala de tempo e falta de seguridade de contratação, hoje não possuímos mais maquinário para prestar os determinados serviços. Desta forma se torna impossível a prestação dos seguintes serviços. Atenciosamente....”

Referida empresa foi a vencedora da licitação como constante do termo de homologação (doc. das folhas 161), com devida publicação como consta doc. De folhas 162;

A ATA REGISTRO DE PREÇOS n. 15/2019 foi assinada no dia 06 de junho de 2019;

Houve assinatura do contrato nº 39/2019 no dia 11 de junho de 2019, com prazo de vigência de 6 (seis) meses (cujo termino ocorreu em 11 de dezembro de 2019), de acordo com a cláusula quinta de referido contrato, o qual foi devidamente publicado (cuja publicação se acha às folhas 293)

Em 24 de abril de 2020 (Doc. de folhas 294) ocorreu à solicitação de contrato.

Este é o sucinto relatório.

II – Das Preliminares Ponderações:

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a *sugerir* providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Importante destacar também, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza *técnica, econômica, financeira e administrativa* que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se por fim, que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III – Da Fundamentação legal:

Primeiramente, há que se verificar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, no momento da análise.

3.1. Da vinculação ao instrumento convocatório/minuta do edital:

T



300
P

Há que se verificar que o Instrumento Convocatório ou Edital é ato administrativo normativo, de natureza vinculante, o qual contém as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

Os parâmetros e critérios que envolvem uma licitação e contratação são antecipadamente definidos em ato próprio, ou seja, no instrumento convocatório/ edital. Neste sentido é o artigo 2º de Nosso Regulamento de Licitações, contratos e convênios, vejamos:

“Art. 2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela SURG destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.” (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também vem disposto no artigo 41 da Lei 8.666/1993 e no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016 lei das estatais como a SURG, a qual dispõe:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo..(grifo nosso)

Neste diapasão estamos vinculados ao **EDITAL** em questão, bem como a sua **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, como defende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, Belo Horizonte: Fórum, 2003, pág. 333, vejamos:

“Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como preço, prazo, quantidade, qualidade, visando

P



301

assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo no qual estão fixadas as condições para as futuras contratações, quando estas se fizerem necessárias. Por meio desse mecanismo, a Administração Pública promove uma significativa simplificação nos procedimentos licitatórios, visto que da mesma licitação poderão resultar várias contratações”. *grifos*

3.2. Do prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Da possibilidade da execução do contrato ocorrer após o término da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Com referencia ao prazo de validade da ata registro de preços, observamos que consta do **EDITAL** em questão, em seu **item 16.2** que a **Ata de Registro de Preços resultante do certame terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura**. Tal prazo também vem especificado no item 6 da ATA REGISTRO DE PREÇOS n° 15/2019.

O artigo 111 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios estipula a validade da ata registro de preços, vejamos:

Art. 111. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, computado neste prazo eventuais prorrogações.

A ATA REGISTRO DE PREÇOS n. 15/2019 foi assinada no dia 06 de junho de 2019, **portanto esta ata, resultante do certame tem validade até 06 de junho de 2020.**

Bom esclarecer, que a execução do contrato pode ocorrer após o término De vigência da ATA REGISTRO DE PREÇOS, eis que a ATA REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO DE CONTRATO, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual o primeiro não pode substituir o segundo. Desta forma, assenta-se o caráter de autonomia do CONTRATO ADMINISTRATIVO em relação à ATA REGISTRO DE PREÇOS que por ventura o tenha originado. Desta forma, a partir do momento em que o CONTRATO ADMINISTRATIVO é firmado (em decorrência e durante a vigência da ATA REGISTRO DE PREÇOS) passa à ter como normas de regência aquelas definidas nos **termos do artigo 71 da Le 13.303** (lei das Estatais) e artigo 133 de nosso Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, e demais dispositivos concernentes a prorrogação do contrato.

Para esclarecimento é salutar trazer importante trecho do relatório exarado pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça, nos autos do processo que originou o

T



302

Acórdão nº 991/2009 – TCU – Plenário: “Quanto aos contratos celebrados com fulcro na ata de registro de preços, sua vigência rege-se pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 3.931/01. **A vigência do contrato pode ir além da vigência da ata respectiva, conforme ensina Bittencourt: 'As contratações realizadas com fundamento numa Ata de Registro de Preços só têm validade se realizadas dentro do prazo de validade desse instrumento; no entanto, a execução do contrato pode ocorrer após o término desse prazo, sendo importante, nesse caso, que o documento contratual, ou seu substitutivo, tenha sido celebrado ou emitido ainda dentro desse lapso temporal.'** [BITTENCOURT, Sidney. *Licitação de registro de preços*. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003, pp. 88-89]. Grifo Nosso

Assim, os contratos administrativos por ser documento distinto da ATA REGISTRO DE PREÇOS têm prazo de vigência também diferente (que podem não ser coincidentes). A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem prazo de validade de no máximo 01 (um) ano e os contratos administrativos, mesmo advindos de Registro de Preços (celebrados durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) podem durar por prazos bem maiores. Não há que se confundir vigência da ata com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. **artigo 71 da Lei 13.303** (lei das Estatais) e artigo 133 de nosso Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, e demais dispositivos concernentes a prorrogação do contrato.

3.3. Quanto à formalização da Contratação:

Para a formalização da ATA REGISTRO DE PREÇOS, consta no EDITAL, **no item 10.2**, os termos da convocação para assinatura da ata de registro de preços, vejamos: **“Homologado o processo, a convocação do licitante vencedor será procedida preferencialmente por e-mail ou por meio de correio com aviso de recebimento para, no prazo de 05(cinco) dias a partir do recebimento, assinar a ata de registro de preços, nos termos da Minuta que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações”**.

E no EDITAL no seu **item 10.3**, estão relatadas as instruções caso haja necessidade da contratação, vejamos: **“Após assinada a ata de registro de preços, caso a SURG necessite a contratação do objeto licitado, a**



303

empresa vencedora será convocada, preferencialmente via e-mail ou por correio com aviso de recebimento, para no prazo máximo de 05(cinco) dias a partir do recebimento, formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento de contrato.” Neste mesmo sentido é a ATA REGISTRO DE PREÇOS nº15/2019 (documento de folhas 163/164, em seu **item 3**, assinado no dia 06 de junho de 2019 que: **“necessitando a SURG do objeto licitado, a detentora do presente registro será convocada, nos termos do edital, para formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato, após o que, para cada serviço, será emitida ordem de serviços, na forma do edital.”**

Bom ressaltar que no EDITAL em seu **item 16.3** ficou destacado que a SURG não possui obrigação de contratar, mas que após a assinatura de contrato fica formalizado o vínculo entre as partes, senão vejamos: **“A presente licitação não importa em obrigação de contratar por parte da SURG, mesmo que a empresa tenha sido vencedora, tendo em vista que a Ata Registro de Preços possui natureza jurídica de compromisso de prestação de serviços. Entretanto, uma vez formalizado o contrato ou emitida ordem de serviços, tornar-se-á formalizado o vínculo entre as partes e a obrigatoriedade de aquisição do objeto, ressalvado o disposto no item 17.1 deste edital.”**

Sobre a questão os artigos 107 e seus parágrafos, 109 e 110 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios dispõem:

Art. 107. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, da qual se originará os respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, quando houver necessidade de aquisição do produto ou contratação do serviço.

§1º. Por outros instrumentos equivalentes, quando se tratar de registro de preços, admitir-se-á a emissão de autorização de compras ou ordem de execução de serviços, os quais substituirão o instrumento de contrato, desde que cada pedido não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§2º. Aos instrumentos originados das atas de registro de preços, serão aplicados os dispositivos previstos neste regulamento e na Lei 13.303/2016 pertinentes aos contratos.

Art. 109. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições fixadas no edital, neste regulamento e na legislação pertinente.



304

Art. 110. A existência de preços registrados não obriga a SURG a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Há que se verificar que para o registro de preços, o § 2º do artigo 66 da Lei 13.303/2016 (lei das estatais) estabeleceu dentre as condições, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Neste sentido é o inciso II do artigo 11 do Decreto Lei , que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art 15 da Lei 8.666/93, que assim se manifesta:

“Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)" Grifo Nosso

Desta forma, para que seja possível a convocação do segundo e do terceiro colocados, devem constar da respectiva ata, na sequência da classificação do certame, o aceite dos licitantes em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Consta da ata sessão de pregão, as folhas 154,155 e 156, que a licitante **MORADA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, ficou em segundo lugar apresentando o preço de R\$ 0,86 M³/KM e a Licitante



305
[Handwritten signature]

G. BATISTA TERRAPLANAGENS LTDA ficou em terceiro lugar apresentando o preço de R\$ 0,88 M³/KM, **porem não há qualquer registro de que estes aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor.**

De tal maneira, entendo que não há possibilidade de convocação do segundo e do terceiro colocado, ademais na atual situação do mercado os preços podem ter sofrido alterações que possam beneficiar a SURG.

3.4. Quanto aos efeitos da recusa de assinatura contratual do licitante vencedor:

Consta do EDITAL no seu **item 10.6** as instruções acaso o licitante não compareça para assinar ata de registro de preços, no prazo estipulado, vejamos: **“O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo fixado, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.”**

Na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu **item 10**, há previsão da possibilidade de se aplicar penalidade caso o Promitente não cumpra com as obrigações assumidas, vejamos: **“O não cumprimento das obrigadas assumidas pelo PROMITENTE em decorrência da sujeição às regras previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no item XI do edital e demais cominações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e do Decreto Municipal n. 1447/2007.”**

Sobre a questão, o inciso I, letra “b” e § 1º do artigo 115, artigo 116 e seu § único, artigo 117 e inciso I do artigo 179, de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, dispõem:

Art. 115. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela SURG, quando:

a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]



306

b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços, não retirar documento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SURG;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los;

e) Em razões de interesse público, devidamente justificado;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços;

§1º - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação junto ao órgão oficial do Município, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à SURG a aplicação das penalidades previstas no edital, neste regulamento, e na legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas para os contratos;

Art. 116. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções aos licitantes registrados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos do edital, da Ata ou contrato.

Parágrafo único. Aplicam-se aos fornecedores detentores do registro de preços, as sanções previstas neste regulamento para os contratos.

Art. 117. Aplica-se ao Sistema de Registro de Preços da SURG, as disposições do Decreto Municipal n. 1447/2007, naquilo que não contrarie as disposições contidas neste regulamento e na Lei Federal n. 13.303/2016.

Art. 179. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

IV – CONCLUSÃO:

Analisando os autos, quanto ao solicitado às folhas 297, em razão do anteriormente exposto, **OPINO** pela não possibilidade da convocação do segundo/terceiro colocado no item 02, eis que não consta da respectiva ata,



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

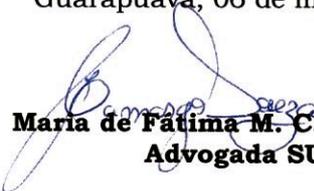
307
P

na sequência da classificação do certame o registro de aceite dos mesmos em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, nos termos do **§ 2º do artigo 66 da Lei 13.303**.

E com referência a conduta do Licitante vencedor: **J.C.CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES - EPP**, recusa de assinar contrato do qual se comprometeu em ATA REGISTRO DE PREÇOS, **entendo se fazer necessário a instauração de processo administrativo punitivo, nos termos do item 10.6 do EDITAL e item 10 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais dispositivos já citados.**

S.M.J. é o Parecer.

Guarapuava, 06 de maio de 2020.


Maria de Fátima M. C. L. de Souza.
Advogada SURG